



LEI N.º1.748 DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA APROVADA NA LEI N.º1.740 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008 E CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal voltadas para os objetivos de: Responsabilidade, Desenvolvimento, Fortalecimento e Aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão elaboradas e mantidas através dos seguintes instrumentos:

- I – Planejamento
- II – Plano de Desenvolvimento Integrado
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos
- IV – Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com a Lei Complementar Federal 101, de 04/05/2000, com os planos e programas dos Governos Estadual, Federal e seus respectivos órgãos.

§ 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que



for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Cargos de Provimento em Comissão dos Órgãos Básicos da Prefeitura.

SEÇÃO I

Chefia de Gabinete Prefeito

Art. 2º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Administrativo
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Assessor Administrativo
- n) Assessor Administrativo
- o) Assessor Administrativo
- p) Diretor de Cerimonial
- q) Diretor de Comunicação
- r) Coordenação de Eventos Governamentais
- s) Coordenação de Avaliação da Administração Direta
- t) Coordenação de Avaliação da Administração Indireta
- u) Coordenação de Ouvidoria Municipal
- v) Coordenação de Divulgação das Ações de Governo
- w) Coordenação de Ações Políticas



SEÇÃO II

Procuradoria Geral

Art. 3º - A Procuradoria Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Procurador
- c) Procurador
- d) Procurador
- e) Procurador
- f) Procurador
- g) Procurador
- h) Procurador
- i) Procurador
- j) Procurador
- k) Procurador
- l) Assessor Técnico
- m) Assessor Técnico
- n) Diretor de Processo Judicial
- o) Diretor de Processo Administrativo

SEÇÃO III

Auditoria e Controle Interno

Art. 4º - A Auditoria e Controle Interno, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico



SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo , compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Diretor de Atos Oficiais
- f) Diretor Administrativo
- g) Gerência de Integração com o Legislativo
- h) Gerência de Integração com o Executivo
- i) Coordenação do Conselho Tutelar
- j) Coordenação da Criança e do Adolescente

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Presidente de Comissão de Licitação
- g) Diretor Administrativo
- h) Diretor de Modernização em Gestão Pública
- i) Diretor de Manutenção de Prédios Públicos
- j) Diretor de Compras
- k) Gerencia de Recursos Humanos
- l) Gerência de Orçamento de Compras
- m) Gerência de Transporte
- n) Gerência de Processamento de Dados
- o) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- p) Coordenação de Pessoal



- q) Coordenador de controle de Combustível
- r) Coordenador da Sede da Prefeitura
- s) Coordenação de Encargos Sociais
- t) Coordenação de Materiais e Insumos
- u) Coordenação de Recursos Humanos
- v) Coordenação de Protocolo

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda , compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Diretor de Contabilidade
- e) Diretor de Tesouraria
- f) Diretor de Dívida Ativa
- g) Diretor de Tributos
- h) Gerência de Controle
- i) Gerência de Empenho
- j) Gerência de Fiscalização
- k) Gerência de Cadastro

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Diretor de Convênios e Projetos
- g) Diretor de Fomento
- h) Diretor de Dados Estatísticos
- i) Diretor de Execução dos Resultados do Geo-Processamento
- j) Coordenação de Acompanhamento
- k) Coordenação de Regularização Fundiária e Reassentamento



SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Art. 9º - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Executiva
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Diretor Técnico das Unidades de Saúde
- e) Diretor Administrativo das Unidades de Saúde
- f) Diretor de Manutenção das Unidades de Saúde
- g) Gerência de Defesa Civil
- h) Gerência de Patrimônio
- i) Gerência de Controle e Avaliação
- j) Gerência de Controle Interno
- k) Gerência de Tesouraria
- l) Gerência de Contabilidade
- m) Gerência de Compras
- n) Gerência de Almoxarifado
- o) Gerência de Exames de Alto Custo
- p) Gerência do Ambulatório Padre Batalha
- q) Gerência da Ribeira
- r) Coordenação da Unidade de Saúde de Papucaia
- s) Coordenação da Unidade de Saúde de Japuiba
- t) Coordenação do Cento Municipal de Saúde
- u) Coordenação de Transporte
- v) Coordenação de Informática e Informatização
- w) Coordenação de Vigilância em Saúde
- x) Coordenação de Vigilância Sanitária
- y) Coordenação do PSF/NASF
- z) Coordenação de Epidemiologia
- aa) Coordenação de Fisioterapia
- bb) Coordenação de ATAN / SISVAN
- cc) Coordenação de Saúde Bucal
- dd) Coordenação de Saúde Mental
- ee) Coordenação de Imunização



SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Diretor Educacional
- f) Diretor Administrativo
- g) Gerencia de Infra-Estrutura Educacional
- h) Gerência de Nutrição, Higiene e Transporte Escolar
- i) Gerência de Planejamento e Administração Educacional
- j) Gerência de Finanças, Orçamento e Controle
- k) Gerência de Ensino
- l) Gerência de Programas Educacionais e Comunitários
- m) Gerência de Tecnologia Educacional
- n) Coordenação de Finanças, Orçamento e Controle
- o) Coordenação de Relações Inter-Escolares
- p) Coordenação de Pessoal
- q) Coordenação de Planejamento Estatístico
- r) Coordenação de Informática
- s) Coordenação de Educação Jovens e Adultos
- t) Coordenação de Educação infantil e creche
- u) Coordenação de Acompanhamento da Aprendizagem
- v) Coordenação de Processo de Alfabetização
- w) Coordenação de Educação Inclusiva
- x) Coordenação de Ciências Biológica e Ambiental
- y) Coordenação de Educação Artística
- z) Coordenação de Educação Física
- aa) Coordenação de Linguagem
- bb) Coordenação de História e Geografia
- cc) Coordenação Administrativa
- dd) Coordenação Pedagógica
- ee) Coordenação de Transporte Escolar
- ff) Coordenação de Suprimento Escolar
- gg) Coordenação de Patrimônio
- hh) Coordenação de Manutenção e Conservação das Escolas
- ii) Coordenação de Material Escolar
- jj) Coordenação de Infra-Estrutura e Eventos



SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades e serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Diretor de Meio Ambiente
- e) Diretor de Fiscalização e Auditoria
- f) Diretor de Áreas Verdes
- g) Coordenação de Educação Ambiental
- h) Coordenação de Projetos e Banco de Dados
- i) Coordenação de Saneamento e Resíduos Sólidos
- j) Coordenação de Fiscalização e Auditoria
- k) Coordenação de Unidades de Conservação, Áreas Degradáveis e Horto

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Indústria e Comércio

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Diretor de Programas, Projetos e Difusão Cultural
- f) Diretor de Planejamento para o Desenvolvimento
- g) Diretor de Relacionamento Socioeconômico
- h) Diretor de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
- i) Diretor de Turismo e Eventos
- j) Gerência de Acervo, Pesquisa e Patrimônio Histórico e Artístico
- k) Gerência de Estatística e Controle de Resultados
- l) Gerência de Ciência e Tecnologia
- m) Gerência de Planejamento da Qualificação Profissional
- n) Gerência de Desenvolvimento e Diversidade Turística
- o) Gerência de Planejamento e Marketing
- p) Coordenação de Infra-estrutura e Eventos Culturais



- q) Coordenação de Cultura Itinerante
- r) Coordenação de Identidade e Diversidade Cultural
- s) Coordenação de Inovação Tecnológica
- t) Coordenação de Apoio a Indústria, Comércio e Serviços
- u) Coordenação de Capacitação e Formação Continuada

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Diretor de Competição
- c) Diretor de Esporte Comunitário
- d) Diretor de Instalação Esportiva
- e) Coordenação de Futebol
- f) Coordenação de Quadras Esportivas
- g) Coordenação de Esportes Radicais e Combate
- h) Coordenação de Categoria de Base 1º Distrito
- i) Coordenação de Categoria de Base 2º Distrito
- j) Coordenação de Categoria de Base 3º Distrito
- k) Coordenação de Atividade de Inclusão
- l) Coordenação de Apoio a Quadra

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Ordem Pública

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Ordem Pública, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Diretor de Transito
- c) Diretor de Transporte
- d) Diretor de Segurança
- e) Diretor Administrativo e Financeiro
- f) Diretor da Guarda Municipal
- g) Gerência de Gabinete
- h) Gerência de Pessoal
- i) Gerência de Controle e Arrecadação
- j) Gerência de Processos e Protocolo
- k) Gerência de Fiscalização de Transito e Transporte



- l) Coordenação de Manutenção e Sinalização Viária
- m) Coordenação de Inspetoria I
- n) Coordenação de Inspetoria II
- o) Coordenação de Inspetoria III
- p) Coordenação de Inspetoria IV
- q) Coordenação de Inspetoria V
- r) Coordenação de Inspetoria VI
- s) Coordenação de Operação de Estacionamento I
- t) Coordenação de Operação de Estacionamento II
- u) Coordenação de Operação de Estacionamento III
- v) Coordenação de Operação de Estacionamento IV
- w) Coordenação de Operação de Estacionamento V
- x) Coordenação de Políticas Públicas de Segurança
- y) Coordenação de Auto de Infração
- z) Coordenação de Fiscalização e Monitoramento do Terminal Rodoviário
- aa) Coordenação de Engenharia de Trânsito

SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Diretor de Avaliação e Acompanhamento de Produção Agrícola
- f) Gerência de Arrecadação e Cadastro de Máquinas
- g) Gerência de Produtividade de Máquinas
- h) Gerência de Projetos
- i) Gerência de Fiscalização e Abastecimento de Veículos
- j) Gerência de Mudas e Hortaliças do Horto Municipal
- k) Coordenação de Qualidade, Produtividade e Desenvolvimento Agrícola
- l) Coordenação de Qualidade, Produtividade e Desenvolvimento da Pecuária
- m) Coordenação de Infra-estrutura e Extensão Rural
- n) Coordenação de Aqüicultura



SEÇÃO XV

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Diretor de Saneamento
- g) Diretor de Urbanismo
- h) Diretor de Orçamento
- i) Diretor de Fiscalização
- j) Diretor de Projetos Gerais
- k) Gerência de Pavimentação
- l) Gerência de Urbanismo
- m) Gerência de Infra-estrutura
- n) Gerência de Edificação
- o) Coordenação de Administração de Cemitério
- p) Coordenação de Manutenção e Apoio
- q) Coordenação de Topografia
- r) Coordenação de Iluminação Pública
- s) Coordenação de Análise
- t) Coordenação de Parques e Jardins
- u) Coordenação de Autocad
- v) Coordenação de Serviços Urbanos

SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Diretor de Patrimônio e Almoxarifado
- e) Diretor de Tesouraria
- f) Diretor de Controle Interno
- g) Diretor de Contabilidade



- h) Gerência de Promoção Social
- i) Gerência de Trabalho
- j) Gerência da Padaria Escola
- k) Gerência da Terceira Idade
- l) Gerência de Planejamento e Projetos
- m) Gerência de Administração Regional de Japuiba
- n) Gerência de Administração regional de Papucaia
- o) Gerência de Informática
- p) Coordenação de Promoção Social
- q) Coordenação de Trabalho
- r) Coordenação de Infra-estrutura e Eventos
- s) Coordenação da Terceira Idade

SEÇÃO XVII

Da Administração Regional de Japuiba

Art. 18 – A Administração Regional de Japuiba, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Técnico
- b) Diretor de Desenvolvimento Regional
- c) Gerência de Apoio Administrativo e Operacional
- d) Coordenação Administrativa
- e) Coordenação Operacional

SEÇÃO XVIII

Da Administração Regional de Papucaia

Art. 19 - A Administração Regional de Papucaia, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Técnico
- b) Assessor Técnico
- c) Diretor de Desenvolvimento Regional
- d) Gerência de Apoio Administrativo e Operacional
- e) Coordenação Administrativa
- f) Coordenação Operacional



SEÇÃO XIX

Da Administração Regional de Maraporã

Art. 20 - A Administração Regional de Maraporã, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Técnico
- b) Gerência Operacional
- c) Coordenação de Serviços Gerais
- d) Coordenação de Manutenção

SEÇÃO XX

Da Administração Regional de 3º Distrito

Art. 21 - A Administração Regional de 3º Distrito, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Técnico
- b) Gerência Operacional
- c) Coordenação de Serviços Gerais
- d) Coordenação de Manutenção

SEÇÃO XXI

Da Empresa Municipal de Transporte Coletivo

Art. 22 - A Empresa Municipal de Transporte Coletivo, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Gerência Administrativo
- d) Coordenação de Tesouraria
- e) Coordenação de Pessoal
- f) Coordenação de Fiscalização
- g) Coordenação de Patrimônio
- h) Coordenação de Oficina



SEÇÃO XXII

Da Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE

Art. 23 - A Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Operacional
- e) Diretor de Controle Interno
- f) Gerência de Contas
- g) Gerência de Fiscalização
- h) Gerência de Almoxarifado
- i) Coordenação Operacional de Japuiba
- j) Coordenação Operacional de Papucaia

SEÇÃO XXIII

Da Instituto de Aposentadoria e Pensão - IAPCM

Art. 24 - A Instituto de Aposentadoria e Pensão - IAPCM, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Procurador
- b) Assessor Técnico
- c) Gerência de Controle Interno
- d) Gerência de Previdência
- e) Gerência de Contabilidade
- f) Gerência de Tesouraria
- g) Gerência de Pessoal
- h) Gerência de bens Patrimoniais e Almoxarifado



SEÇÃO XXIV

Da Fundação Macatur

Art. 25 - A Fundação Macatur, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Presidente da Comissão de Licitação
- d) Diretor de Contabilidade
- e) Diretor de Tesouraria
- f) Diretor de Controle Interno
- g) Diretor Administrativo

SEÇÃO XXV

Da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos - EMDHOSP

Art. 26 - A Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos - EMDHOSP, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Diretor Administrativo e de Finanças.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 27 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 28 - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III – normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;



IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I – nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contrato.

II – concessão e cassação de aposentadoria.

III – decretação de prisão administrativa.

IV – aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.

V – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública

VI – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.

VII – alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio Municipal depois de autorizados pela Câmara Municipal.

VIII – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.

IX – aprovação de loteamentos e desmembramentos de terrenos.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



§ Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 31 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementado-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços freqüentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.

Art. 32 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2009, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** estabelecida nesta Lei.

Art. 33 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JANEIRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.748 DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Assessor Executivo	DAS IV	21	R\$ 1.900,00
Assessor Técnico	DAS V	52	R\$ 1.320,00
Assessor Administrativo	DAS VI	06	R\$1.000,00
Diretor	DAS VII	59	R\$ 700,00
Gerente	DAS VIII	70	R\$ 600,00
Coordenador	DAS IX	121	R\$ 500,00
Presidente da Comissão Licitação	DAS V	02	R\$ 1.320,00
Procurador	DAS V	11	R\$ 1.320,00